

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER-PARÁ E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS COM AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA -- O presente acordo coletivo abrangerá todos os trabalhadores da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, EMATER – PARÁ, denominada EMATER-PARÁ, aqui representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – denominado STAFPA.

PARÁGRAFO-ÚNICO – As normas do presente Acordo não abrangem os trabalhadores contratados sob Regime Temporário e por prazo determinado e os cedidos à EMATER-PARÁ, por órgão da Administração Direta e Indireta da esfera Municipal, Estadual e Federal.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A EMATER/PARÁ concederá a todos os seus trabalhadores o reajuste salarial na ordem de 7,16% (sete vírgula dezesseis), a partir de 01 de maio de 2013 sobre o salário base pago em 30 de abril de 2013, compensadas as antecipações salariais concedidas no mesmo período, exceto os reajustes concedidos a título de promoção, progressão funcional, implemento de término de curso de aperfeiçoamento e outros que digam respeito a cada trabalhador.

DO AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A EMATER-PARÁ garantirá o pagamento do auxílio alimentação no valor de R\$ 300.00 (trezentos reais) a todos os seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será excluído do benefício o empregado que se encontrar em gozo de férias.

GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus empregados que desenvolvam suas atividades nos municípios de: Ananindeua, Marituba (Escritório Central, Regional das Ilhas e Local), Benevides e Santa Bárbara uma gratificação de localização no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base. Quanto aos demais, permanecem os percentuais de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), também calculados sobre o salário base e de acordo com a tabela de regionalização da empresa que estabelece a classificação das localidades distribuídas em grupos, conforme as normas internas da empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO: durante a vigência do presente acordo, ocorrendo à instalação de outros escritórios da Emater, será enquadrado o(s) mesmo(s) na tabela de regionalização, após análise feita pelos STAFPA e EMATER.

PARAGRAFO SEGUNDO: A EMATER-PARÁ encaminhará a apresentação da nova tabela de regionalização da empresa ao Governo do Estado até o mês de dezembro do corrente ano.



GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

CLÁUSULA QUINTA - A EMATER-PARÁ concederá aos seus empregados ocupantes dos cargos de nível superior, a título de gratificação de Titularidade, os percentuais de 20% (vinte por cento) para especialização, 30% (trinta por cento) para mestrado, 40% (quarenta por cento) para doutorado a contar da vigência do presente acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da gratificação de titularidade nos percentuais indicados na presente cláusula será realizado a contar da data do requerimento do empregado, desde que deferido pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da gratificação de titularidade tratada na cláusula quinta não será cumulativo.

GRATIFICAÇÃO DAS SECRETÁRIAS

CLÁUSULA SEXTA - A EMATER-PARÁ pagará aos que desempenham a função de secretária na DIREX, Coordenadorias e Assessorias uma gratificação de função, não permitindo acúmulo com horas extraordinárias, uma vez que a função gratificada não permite.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor pago à função gratificada de secretária obedecerá à tabela do sistema da SEAD, como abaixo discriminado:

- SECRETÁRIAS DA DIREX: R\$ 1.090,00 (Um mil e noventa reais);
- SECRETÁRIAS DAS COORDENADORIAS/ASSESSORIAS: R\$ 872,00 (Oitocentos e Setenta e Dois Reais), correspondendo a 80% do valor pago às secretárias da DIREX.

DO ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - A EMATER - PARÁ concederá gratificação, não cumulativa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base aos empregados técnicos de nível médio (GGD2) que comprovarem a conclusão de curso de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 160 horas e/ou conclusão de curso de Graduação em Nível Superior em entidades de ensino credenciadas junto ao Ministério da Educação.

DO ADICIONAL DE NÍVEL EDUCACIONAL

CLÁUSULA OITAVA - A EMATER-PARÁ garantirá uma gratificação de nível educacional no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base aos empregados administrativos (AA1, AA2 e AA3) que comprovem a conclusão de graduação de Nível Superior.

DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA NONA - A EMATER-PARÁ concederá gratificação de substituição ao empregado que ocupar cargo comissionado ou função gratificada interinamente em virtude da ausência do titular no período igual ou superior à trinta dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que assumir interinamente deverá ser indicado pelo titular de emprego comissionado ou função gratificada e dependerá de aprovação da Diretoria Executiva da EMATER-PARÁ, que fará a publicação da portaria de substituição para os devidos registros em ficha funcional.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que assumir interinamente a função gratificada em virtude de férias do titular receberá sua remuneração mais a gratificação de função, sendo excluídos do pagamento os dias excedentes que ultrapassarem os trinta dias mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Período dessa gratificação só será interrompido se o substituto tiver falta injustificada quando da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - O substituto gozará dos mesmos benefícios definidos em Regimento e ou Regulamento interno do titular do cargo.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor pago pela gratificação a qual se refere à cláusula décima do presente acordo será o mesmo valor recebido pelo titular do cargo.

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - As Horas trabalhadas que excederem a jornada normal prevista no presente acordo serão remuneradas por um adicional não inferior 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação do horário extraordinário realizado pelo servidor observará o disposto na legislação vigente, ficando o(s) dia(s) a ser (em) compensados de comum acordo entre o empregado e a Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Devendo a EMATER-PARÁ, por meio de sua Coordenaria de Recursos Humanos/CODES estabelecer o quantitativo de horas extraordinárias a serem compensadas pelos seus empregados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O trabalho noturno realizado pelos trabalhadores da EMATER/PARÁ no período de 22 horas de um dia a 05 horas do dia seguinte será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento).

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A EMATER-PARÁ pagará adicional de insalubridade e periculosidade aos seus empregados calculados sobre o salário base profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMATER-PARÁ realizará, por meio de parecer técnico, levantamento das áreas e/ou atividades insalubres ou perigosas, e encaminhará ao Ministério do Trabalho e Emprego solicitação para realização de perícias com emissão de laudos visando a concessão dos referidos benefícios de insalubridade e/ou periculosidade.

DO TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Com a celebração do presente acordo coletivo, a EMATER/PARÁ pagará a todos os funcionários uma gratificação por tempo de serviço denominado ANUÊNIO, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base para cada ano de efetivo serviço prestado ao Estado.



DO AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– A EMATER/PARÁ concederá auxílio funeral aos empregados que vierem a falecer na vigência do presente Acordo, equivalente ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– A duração da jornada de trabalho para todos os trabalhadores lotados no Escritório Central será de 06 (Seis) horas diárias e de 30(trinta) horas semanais, exceto aos empregados com cargos comissionados ou função gratificada e os contratados por prazo determinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- Os trabalhadores da EMATER/PARÁ lotados nos Regionais e Escritórios locais terão uma jornada de trabalho de 08 (Oito) horas diárias e de 40 (Quarenta) horas semanais, por isso farão jus a um adicional de Jornada Complementar de Trabalho no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o salário base.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMATER-PARÁ encaminhará ao Governo do Estado, até dezembro de 2013, a proposta de reajuste do Adicional de Jornada Complementar para o percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento)

DO FUNCIONAMENTO DO PONTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– A EMATER-PARÁ manterá o funcionamento do ponto no Escritório Central com tolerância até as 8h30h na entrada, sem qualquer prejuízo na remuneração e quaisquer outras vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O empregado que ultrapassar essa tolerância terá direito a 04(quatro) justificativas por mês.

DAS FÉRIAS

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- A EMATER/PARÁ concederá aos trabalhadores, que tiverem o gozo de férias a partir da homologação do presente acordo coletivo, 25 (vinte cinco) dias úteis de férias, obedecendo à seguinte proporção:

Até 05 Faltas -----	25 dias úteis de férias
De 06 a 14 Faltas -----	19 dias úteis de férias
De 15 a 23 Faltas -----	13 dias úteis de férias
De 24 a 32 Faltas -----	07 dias úteis de férias
Mais de 32 Faltas -----	sem direitos as férias

DA BONIFICAÇÃO DE FOLGA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– A EMATER/PARÁ concederá a todos os seus empregados, durante a vigência do presente acordo coletivo, 11 (onze) dias úteis por ano, um dia de cada mês não cumulativo, exceto no mês de gozo de férias, para a resolução de problemas particulares, sem prejuízos de seus salários e das atividades normais da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A bonificação de folga mensal a que se refere a cláusula décima sexta deste Acordo Coletivo não será cumulativa.



DO RECESSO DE FINAL DE ANO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A EMATER/PARÁ concederá aos trabalhadores 10 (dez) dias de recesso natalino, não cumulativos, no período de 23/12 a 01/01 do ano subsequente.

PARAGRAFO ÚNICO: O empregado, que por impedimento relacionado ao trabalho na Empresa ficar impossibilitado de tirar o recesso natalino, poderá transferi-lo para o período Carnavalesco sem prejuízo e por igual número de dias.

DA LICENÇA-PRÊMIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Para cada 5(cinco) anos de efetivo serviço, o empregado da EMATER/PARÁ fará jus a Licença Prêmio de 03 (três) meses consecutivos, sem prejuízo de remuneração integral ou quaisquer outras vantagens, exceto vale alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licença Prêmio de 3 (três) meses de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser gozada integralmente ou negociada entre o empregado a que faz jus e a Empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO – O empregado que tenha comprovado o direito de gozo da sua licença prêmio e por necessidade de trabalho da Empresa tiver que transferi-la para outro período a empresa garantirá o usufruto dessa licença.

PLANO DE CARREIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A EMATER-PARÁ se propõe a discutir a atualização das tabelas salariais do plano de cargos em vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMATER-PARÁ garantirá as condições necessárias para o reestudo do plano de emprego, carreiras e salários já elaborados com o referido fim, cuja entrega está prevista para o mês de dezembro de 2013.

DA CAPACITAÇÃO GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A EMATER-PARÁ garantirá aos seus trabalhadores a liberação para participar de curso de graduação e pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado ou aperfeiçoamento), conforme normas regulamentares internas da Empresa, sem prejuízos em sua remuneração.

DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– A EMATER/PARÁ distribuirá aos trabalhadores materiais de proteção individual de acordo com as especificidades de cada cargo.

DA CIPATR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– A EMATER/PARÁ garantirá as condições necessárias para o funcionamento da CIPATR – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DO TRABALHO RURAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMATER-PARÁ, por via da CODES, criará e organizará a cada 02 (dois) anos eleições da CIPATR.



DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DEMAIS TRABALHADORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A EMATER/PARÁ liberará sem qualquer prejuízo na remuneração e/ou quaisquer outras vantagens, por tempo integral, 2 (dois) dirigentes sindicais da Executiva do STAFPA e que fazem parte de seu quadro funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Com relação aos delegados sindicais, eles serão liberados quando necessários para o desenvolvimento de suas atividades sindicais, bem como para participação nas reuniões Estaduais de sua Entidade de Classe.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os demais trabalhadores serão liberados nos dias de reunião e/ou assembléias gerais do Sindicato, tendo este a responsabilidade de encaminhar correspondência a Direx, solicitando a liberação dos empregados, com antecedência de 48 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caráter excepcional a EMATER/PARÁ abonará as faltas que derivarem de participação em Encontros, Seminários e Congressos, tanto Estaduais como Nacionais, assim como as que derivarem de campanhas salariais para negociações no órgão, cabendo ao STAFPA a responsabilidade de encaminhar correspondência a Direx, solicitando a liberação dos empregados, com antecedência de até 48 horas.

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE TRABALHADORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A EMATER/PARÁ permitirá, por meio prévia autorização, o uso de suas instalações nos eventos promovidos pelo STAFPA nos dias, horas e locais previamente comunicados pelo Sindicato, bem como a participação de seus empregados.

DO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A EMATER/PARÁ descontará de todos os empregados da empresa, inscrito no quadro social do STAFPA, a importância correspondente a 1% (um por cento) do vencimento do salário-base de cada um.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A lista de associados do STAFPA será atualizada toda vez que novos sócios ingressarem no seu quadro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMATER/PARÁ repassará para o STAFPA os valores totais descontados de seus empregados sócios do Sindicato, depositando na conta da entidade de classe, **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA MARAJOARA- N.º 1.686 – 1, E CONTA CORRENTE N.º 719.124-3** (STAFPA – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ), até dois dias após o pagamento, ocasião em que remeterá uma relação contendo os nomes dos associados, n.º da matrícula, lotação e o valor descontado de cada um ao STAFPA.

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo implicará o pagamento de uma multa de 05 (cinco) salários mínimos a ser revertida em favor da parte prejudicada, seja ela a Empresa, Sindicato ou trabalhador.

DA DATA BASE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– Fica estabelecido como DATA BASE para renegociação dos termos do presente Acordo Coletivo o dia 1º de MAIO.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2013 a 30/04/2014, para todos os efeitos legais.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- Cabe a Justiça do Trabalho dirimir quaisquer conflitos em torno do presente Acordo Coletivo.

E por estarem as partes assim ajustadas assinam o presente ACORDO COLETIVO, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 06 (seis) vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marituba (PA) 19 de Agosto de 2013.



Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins
CPF Nº: 104.295.492 - 53



Maria Patricia da Silva Ferreira
CPF Nº 069.565.562 - 00

TESTEMUNHAS:

- 1- *Maria da Graça Loureiro Amaral*
- 2- *João Leoni Quel de Azevedo*